



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 020/2019

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente até 100 % (cem por cento) de remissão dos juros e anistia da multa a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º - A remissão e a anistia de que trata o caput deste artigo abrangem todos os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, protestados e a protestar, inclusive aqueles com parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício da remissão dos juros e da anistia da multa, o contribuinte interessado deverá dirigir-se ao Setor de Arrecadação Municipal, no Prédio Administrativo da Prefeitura.

§ 3º - A remissão dos juros e a anistia da multa serão concedidas no seguintes percentuais:

I - pagamento à vista, 100%;

II - pagamento parcelado, com cartão de crédito ou débito, em até 05 (cinco) vezes, 90%;

III – pagamento parcelado, com cartão de crédito ou débito, de 06 (seis) a 10 (dez) vezes, 80%.

Art. 2º - A concessão da remissão e da anistia de que trata o artigo anterior terá como prazo final o dia 15 de outubro de 2019, com possibilidade de prorrogação por Decreto.

Art. 3º - Para a concessão da remissão dos juros e da anistia da multa, o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deverá ser efetuado preferencialmente em instituição financeira, no dia do requerimento do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Nos pagamentos efetuados com cheque, a efetivação da remissão e da anistia se dará após a confirmação da compensação bancária.

§ 2º - A quitação do débito poderá ser feita com cartão de débito ou crédito, respeitada a Lei Municipal nº 150/2019.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º - Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal são condições indispensáveis, para a concessão do benefício de que trata a presente lei, a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a concessão do benefício fica condicionada a extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, JUNHO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 020/2019

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E ANISTIA DA MULTA DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E OUTRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago promova a remissão dos juros e anistia da multa dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

É notória a percepção da grave crise financeira que abala o país, refletindo-se em maior escala nos municípios que se veem tolhidos tanto com a diminuição dos recursos oriundos das esferas Federal e Estadual quanto da arrecadação de tributos municipais.

A remissão e anistia parcial, ora propostas, visam dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade, cujo valor acentuou-se com a incidência da multa e juros legais, impossibilitando que saldassem seus débitos.

Diariamente a Administração Municipal atende a contribuintes que desejam quitar suas dívidas com pagamento à vista, porém, solicitando como contrapartida a remissão de juros e anistia da multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Esta concessão, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos atualizados monetariamente e pela manutenção de parte da multa e juros, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população e uma sensível diminuição do estoque da dívida ativa tributária, beneficiando tanto o Município com o incremento da arrecadação quanto os contribuintes que, em condições mais apropriadas, terão a oportunidade de quitar plenamente seus débitos em relação ao erário.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 17 DE JUNHO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal